DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República das Filipinas aderido à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e ao respectivo Protocolo adicional, assinados em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:172 — Aprova o Regulamento Telefónico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação feita pelo Governo Polaco ao Governo de Sua Majestade Britânica, o Governo da República das Filipinas aderiu em 9 de Novembro de 1950 à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e ao respectivo Protocolo adicional, assinados em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Nos termos do seu artigo 38.º, a referida Convenção entra em vigor, relativamente à República das Filipinas, no nonagésimo dia a contar da data da respectiva adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Fevereiro de 1951. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 38:172

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Telefónico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:392, de 28 de Abril de 1949, e ratificada por Carta de 26 de Maio de 1949, publicada no *Diário do Governo* de 6 de Setembro de 1950.

Este Regulamento, que segue em anexo ao presente decreto e dele faz parte integrante, foi assinado em Paris em 5 de Agosto de 1949 e substitui o do Cairo, assinado em 4 de Abril de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1951. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Paulo Arsénio Vírissimo Cunha — Manuel Gomes de Araújo.*

Regulamento Telefónico

(Revisão de Paris, 1949)

Anexo à

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES

(Atlantic City, 1947)

CAPÍTULO I

Aplicação do Regulamento

ARTIGO 1.º

Aplicação do Regulamento — Regime europeu

§ 1.º 1) As disposições do presente Regulamento aplicam-se sòmente aos serviços telefónicos internacionais do regime europeu.

2) O regime europeu compreende todos os países da Europa, assim como os países da África e da Ásia situados nas margens do Mediterrâneo.

3) Além destes, outros países podem fazer parte do regime europeu, desde que as respectivas administrações declarem desejar aplicar as disposições do presente Regulamento.

§ 2.º As comunicações telefónicas subordinam-se às regras do regime europeu quando utilizam exclusivamente vias de comunicação de países pertencentes ao referido regime.

§ 3.º As regras relativas a cada um dos serviços telefónicos que não fazem parte do regime europeu fixam-se por acordo entre as administrações (ou as empresas particulares reconhecidas) interessadas.